



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA N° 2383 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS,

RESOLVE:

1. **Aprovar a Reformulação do Regimento da Comissão Própria de Avaliação do Instituto Federal de Sergipe.**
2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ailton Ribeiro de Oliveira

Reitor

Publique-se

Dê-se ciência

Cumpra-se

REFORMULAÇÃO DO REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. O presente Regimento disciplina a organização, as competências, a composição e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA), do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS), prevista no Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFS.

Art. 2. A CPA é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, no âmbito dos aspectos avaliativos das áreas acadêmica e administrativa, integra o sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e atende ao PDI do IFS quanto aos níveis e modalidades de ensino.

Art. 3. A CPA terá atuação autônoma no âmbito de sua competência legal, em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes nesta Instituição.

Art. 4. A CPA deverá promover a avaliação institucional obedecendo às dimensões citadas no Art. 3º da Lei nº 10.861, que institui o SINAES, a saber:

- I. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II. A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. A responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. A comunicação com a sociedade;
- V. As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. A organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VII. A infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. O Planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- IX. As políticas de atendimento aos estudantes;
- X. A sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA E DO MANDATO

Art. 5. A CPA será constituída por representantes dos segmentos da comunidade acadêmica (docentes, técnico-administrativos e discentes) e da sociedade civil organizada, designado por ato do (a) Reitor (a), com a seguinte composição:

I - 03 (três) representantes dos docentes dos cursos superiores;

II - 04 (quatro) representantes dos técnico-administrativos;

III - 03 (três) representantes dos discentes dos cursos superiores;

IV - 01 (um) representante da sociedade civil organizada;

V - O Procurador Educacional Institucional.

§ 1º O mandato dos membros da CPA será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido a interesse da Reitoria. Em relação aos representantes referidos nos incisos I a III, estes perderão o mandato quando perderem o vínculo com o IFS;

§ 2º Os membros referidos nos incisos I e III do *caput* deste artigo terão suas faltas abonadas, em decorrência das atividades da CPA, nos horários coincidentes com suas atividades acadêmicas, conforme determina o § 5º do Artigo 7º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004;

§ 3º A CPA será coordenada por um dos docentes ou técnico-administrativos entre os referidos nos incisos I e II, a ser escolhido pelo (a) Reitor (a) do IFS;

§ 4º Os membros dos incisos I e II devem ser, obrigatoriamente, do quadro de servidores efetivos do IFS;

§ 5º Os membros do inciso III devem estar regularmente matriculados em qualquer curso de nível superior do IFS;

§ 6º O coordenador da CPA terá reduzida sua carga horária em atividade de regência de classe, devendo lhe ser atribuída à carga horária mínima de 08 (oito) horas e máxima de 12 (doze) horas semanais, podendo ser ampliada conforme necessidade dos trabalhos a serem desenvolvidos. A carga horária adicional será definida de comum acordo entre o coordenador da CPA e o (a) Reitor (a);

§ 7º A sociedade civil organizada, mencionada no inciso IV, será representada por entidades e/ou órgãos que atuem no estado de Sergipe e tenham relação com a missão do Instituto;

§ 8º Os representantes da sociedade civil organizada, mencionados no inciso IV, serão convidados e nomeados pelo (a) Reitor (a) do IFS.;

§ 9º Perderá o mandato o membro da CPA que:

I. Faltar, injustificadamente, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) reuniões alternadas, no período de 01 (um) ano;

II. Cessar seu vínculo com o IFS – para os membros referidos nos incisos de I a III do *caput* deste artigo;

III. Cessar seu vínculo com o órgão ou instituição – para os membros referidos no inciso IV do *caput* deste artigo;

IV. Não cumprir as tarefas específicas nos prazos estabelecidos para sua realização, sem justificativa plausível, sendo a perda do mandato decidida após discussão e aprovação, por voto secreto, da maioria simples do total dos membros, em reunião extraordinária para este fim, após justificativa do membro em discussão;

V. Em caso de vacância, será imediatamente convocado novo membro do respectivo segmento, pelo (a) Reitor (a) do IFS.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 6. A CPA tem por objetivo conduzir os processos internos de avaliação do IFS, sistematizá-los e prestar informações ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Anísio Teixeira (INEP), observadas as orientações gerais indicadas pelo SINAES.

Art. 7. A CPA deverá implementar a avaliação interna de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), considerando as diferentes dimensões institucionais.

Art. 8. Compete à CPA:

- I. Implementar o processo de auto-avaliação do IFS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela CONAES;
- II. Coordenar o processo de autoavaliação do IFS;
- III. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades avaliativas;
- IV. Sistematizar as informações relativas à autoavaliação do IFS;
- V. Acompanhar o processo de avaliação externa;
- VI. Propor projetos, programas e ações visando à melhoria do processo avaliativo institucional, observada a legislação pertinente;
- VII. Prestar informações solicitadas pelo INEP;
- VIII. Elaborar o relatório parcial e final e encaminhá-los aos órgãos competentes;
- IX. Deliberar sobre as providências necessárias ao pleno funcionamento e manutenção das atividades da CPA;
- X. Socializar o processo avaliativo e os resultados da avaliação com a comunidade interna e externa do IFS;
- XI. Propor ações para as dimensões apontadas pelo SINAES avaliadas pela CPA.

Art. 9. Compete aos membros da CPA:

- I. Participar das reuniões da comissão;
- II. Colaborar e/ou propor estudos e ações sobre avaliação institucional;
- III. Exercer o direito de voz e voto;
- IV. Colaborar no acompanhamento e execução da pesquisa avaliativa no IFS;
- V. Realizar as atividades estabelecidas pelo Coordenador da comissão.

Art. 10. Compete ao (à) Coordenador (a) da CPA:

- I. Coordenar a elaboração do plano de trabalho anual da CPA;
- II. Monitorar a execução do plano anual de trabalho da CPA;
- III. Representar a CPA;
- IV. Dar encaminhamentos as ações e deliberações da CPA necessárias à realização do processo de autoavaliação

institucional;

V. Encaminhar aos demais membros da Comissão, documentos para emissão de parecer;

VI. Propor ao (à) Reitor (a) a designação de grupos de trabalho, definindo as atribuições e prazos;

VII. Acompanhar e orientar as atividades de servidores a serviço da CPA.

Art. 11. A CPA reunir-se-á, em caráter ordinário, bimestralmente e extraordinariamente, por convocação do (a) coordenador (a), ou a pedido de pelo menos dois terços (2/3) do total dos membros em exercício.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão ser estabelecidas e aprovadas semestralmente, por meio do plano de trabalho e convocadas com no mínimo setenta e duas (72) horas de antecedência;

§ 2º As realizações das reuniões extraordinárias serão convocadas pelo (a) coordenador (a) da CPA com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, indicando a pauta que justifique a urgência;

§ 3º O calendário das reuniões ordinárias será apreciado e aprovado na primeira reunião do ano;

§ 4º O comparecimento às reuniões é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade para os membros que são vinculados ao IFS, exceto por convocações expedidas pelo (a) Reitor (a) ou pelos Diretores Gerais dos Campi;

§ 5º As reuniões serão secretariadas por um (a) secretário (a) adoc, escolhido pelo coordenador da comissão entre os membros da CPA;

§ 6º De cada reunião lavrar-se-á ata a qual será discutida, votada e assinada por todos os membros presentes;

§ 7º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, em sala da Reitoria, facultando-se a realização de reuniões itinerantes nos Campi, conforme prévia definição pela CPA;

§ 8º Para deliberação da CPA é necessário o quorum mínimo de cinquenta por cento (50%) mais um de seus membros;

§ 9º O (a) Coordenador (a) somente exercerá direito de voto em caso de empate.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Ao final do processo de autoavaliação, conforme § 1º do Art. 13 da portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004, a CPA prestará contas de suas atividades ao Colégio de Dirigentes do IFS, apresentando relatórios, pareceres e recomendações.

Art. 13. A Reitoria do IFS proporcionará os meios, as condições físicas e materiais, recursos humanos e financeiros para o funcionamento da CPA.

Art. 14. A CPA poderá solicitar o apoio de qualquer servidor deste Instituto de forma esporádica e por tempo determinado, na área competente, ao chefe imediato do referido servidor.

Art. 15. A CPA poderá ter acesso às documentações e informações de todos os órgãos da instituição, pertinentes aos processos de avaliação, respeitadas as de caráter sigiloso, assim definido na legislação vigente.

Art. 16. O presente Regimento poderá ser modificado por aprovação de no mínimo de cinquenta por cento (50%) mais um dos membros da CPA e as alterações devem ser apreciadas pelo Colégio de Dirigentes do IFS e aprovada pelo Reitor.

Art. 17. Os casos omissos serão apreciados pela CPA e dirimidos pelo Reitor, observando a legislação federal em vigor.

Art. 18. Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.